

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO CONSENSUAL. ACORDO HOMOLOGADO E PROCESSO EXTINTO. PEDIDO DE INCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE. DESCABIMENTO. VIA PRÓPRIA. PATROCÍNIO INFIEL. 1. Tendo a advogada da recorrente representado ambas as partes na ação de divórcio consensual não pode ela deduzir pretensão contra o interesse recorrido no mesmo processo, pois tal conduta é vedada pela lei e configura patrocínio infiel. 2. Patrocínio infiel é um tipo de crime previsto no Código Penal brasileiro que é cometido somente por advogado que trai a confiança do seu cliente ou um dos seus clientes. 3. Se o divórcio foi consensual e as partes estão representadas pelo mesmo advogado, então eventual pretensão de caráter litigioso somente poderá ser discutida em via própria. Recurso desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

**Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Nº CNJ: YYYYYYYYYYYYYYYYYY)**

COMARCA DE XXXXXXXXXXXX

X. P. V.

AGRAVANTE

..

B. Q. U.

AGRAVADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se da irresignação de X. P. V., com a r. decisão que indeferiu o pedido de intimação do recorrido para que restabeleça o plano de saúde, sob pena de aplicação de multa diária, pois o divórcio foi feito de forma consensual, sendo que a procuradora que firma a petição representou ambos os cônjuges, nos autos da ação de divórcio consensual que propôs juntamente com B. Q. U.

Sustenta a recorrente que a decisão merece reforma, pois postulou na petição inicial que o recorrido continuasse pagando o convênio médico, sendo que tal pedido restou homologado em sentença. Pretende seja intimado o recorrido para que restabeleça a manutenção do plano de saúde.

É o relatório.

Diante da singeleza das questões e dos elementos de convicção postos nos autos, bem como da orientação jurisprudencial desta Corte, passo ao julgamento monocrático consoante o permissivo do art. 557 do CPC, e adianto que não merece acolhimento o pleito recursal.

Com efeito, tendo a advogada da recorrente representado ambas as partes na ação de divórcio consensual, não pode ela deduzir pretensão contra o interesse recorrido no mesmo processo, pois tal conduta é vedada pela lei e pode configurar patrocínio infiel ou tergiversação.

Destaco, pois, que patrocínio infiel é um tipo de crime previsto no art. 355 Código Penal brasileiro que é cometido pelo advogado que trai a confiança do seu cliente ou um dos seus clientes.

Assim, se os interesses de ambas as partes foram confiadas ao mesmo patrono, ele deve expor os fatos com clareza e objetividade, protegendo direito de ambos, sendo-lhe vedado defender os direitos de uma contra o interesse ou o direito da outra. Ou seja, quando o advogado representa as duas partes ele deve atender apenas aos interesses que sejam convergentes.

Aliás, não pode também o advogado defender, na mesma causa, o interesse de partes contrárias, pois configura também fato delituoso e a este delito dá-se o nome de patrocínio simultâneo ou tergiversação...

Nesse contexto, considerando que o divórcio foi estabelecido de forma consensual e que as partes estão representadas pelo mesmo advogado neste feito, então eventual pretensão de caráter litigioso somente poderá ser discutida através de ação própria.

ISTO POSTO, em decisão monocrática, nego provimento ao recurso.

Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES,
Relator.